



**40^a EXPOSIÇÃO
NACIONAL DO CAVALO
MANGALARGA MARCHADOR**

Quatro décadas de evolução

17 A 29 DE JULHO DE 2023
PARQUE DA GAMELEIRA. BH-MG

**REGULAMENTO DA 40^a EXPOSIÇÃO NACIONAL
DO CAVALO MANGALARGA MARCHADOR**



**MANGALARGA
MARCHADOR**

AQUI TEM PAIXÃO /



40ª EXPOSIÇÃO
NACIONAL DO CAVALO
MANGALARGA MARCHADOR
Quatro ocasiões de evolução
17 A 29 DE JULHO DE 2023
PÁRQUE DA GAMELEIRA 81-446

REGULAMENTO DA 40ª EXPOSIÇÃO NACIONAL DO CAVALO MANGALARGA MARCHADOR

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DA EXPOSIÇÃO NACIONAL E SUAS FINALIDADES	1
CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO	1
CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO	2
CAPÍTULO IV – ABERTURA E ENCERRAMENTO	2
CAPÍTULO V – DAS INSCRIÇÕES E CREDENCIAMENTOS.....	3
CAPÍTULO VI – DO RECEBIMENTO, ALOJAMENTO E MANUTENÇÃO DOS ANIMAIS	4
CAPÍTULO VII – DA DEFESA SANITÁRIA E ASSISTÊNCIA MÉDICA VETERINÁRIA.....	5
CAPÍTULO VIII – APRESENTAÇÃO EM PISTA.....	8
CAPÍTULO IX – DAS NORMAS DE ARREAMENTOS E ACESSÓRIOS	8
CAPÍTULO X – DAS DESCLASSIFICAÇÕES EM PISTA.....	8
CAPÍTULO XI – DOS CAMPEONATOS A SEREM DISPUTADOS	8
CAPÍTULO XII – DOS QUESITOS A SEREM JULGADOS	9
CAPÍTULO XIII – DOS JURADOS	9
CAPÍTULO XIV – DAS PREMIAÇÕES	9
CAPÍTULO XV – DA APURAÇÃO DOS JULGAMENTOS DOS CAMPEONATOS CONVENCIONAIS	9
CAPÍTULO XVI – DA APURAÇÃO DOS JULGAMENTOS DOS CAMPEONATOS DE MARCHA.....	10



40ª EXPOSIÇÃO
NACIONAL DO CAVALO
MANGALARGA MARCHADOR
Quatro décadas de evolução
17 A 29 DE JULHO DE 2023
PRAÇA DA GAMBELA, 81-160

REGULAMENTO DA 40ª EXPOSIÇÃO NACIONAL DO CAVALO MANGALARGA MARCHADOR

ÍNDICE

CAPÍTULO XVII – DO JULGAMENTO E DA APURAÇÃO DOS CAMPEONATOS DA RAÇA	11
CAPÍTULO XVIII – DO JULGAMENTO E DA APURAÇÃO DOS CAMPEONATOS CAMPEÃO(Ã) DOS(AS) CAMPEÕES(ÃS) DE MARCHA	12
CAPÍTULO XIX – DOS CAMPEONATOS DE PROGÊNIE.....	12
CAPÍTULO XX – DO CAMPEONATO MARCHADOR IDEAL.....	12
CAPÍTULO XXI – DA PROVA FUNCIONAL DO MANGALARGA MARCHADOR.....	12
CAPÍTULO XXII – DOS PRÊMIOS ESPECIAIS DE MELHORES EXPOSITORES E CRIADORES	13
CAPÍTULO XXIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13
CAPÍTULO XXIV – SISTEMAS E METODOLOGIAS DOS JULGAMENTOS.....	14
ANEXO I- REGULAMENTO DO EXAME DE ANTIDOPAGEM NA 40ª EXPOSIÇÃO NACIONAL DO CAVALO MANGALARGA MARCHADOR.....	15
ANEXO II- RELAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO DO CÓDIGO NACIONAL DE CORRIDAS E IFHA 2022.....	20



REGULAMENTO DA 40ª EXPOSIÇÃO NACIONAL DO CAVALO MANGALARGA MARCHADOR

I - Da Exposição Nacional e Suas Finalizadas

Art. 1º - A 40ª Exposição Nacional do Cavalo Mangalarga Marchador se realizará no Parque de Exposições Bolívar de Andrade - Gameleira - em Belo Horizonte - MG no período de 17 a 29 de julho de 2023.

Art. 2º - O evento será regido pelo Regulamento Geral para Eventos Oficializados do Cavalo Mangalarga Marchador, demais Regulamentos Oficiais da ABCCMM, e por este presente Regulamento, com normas específicas.

II – Da Organização

Art. 3º - A Exposição Nacional será organizada e supervisionada pela Diretoria da ABCCMM e executada por Comissões e Assessorias indicadas pela Diretoria, as quais funcionarão como órgão central de planejamento e decisões dos assuntos gerais omitidos neste Regulamento, sempre “ad referendum” da Diretoria da Associação.

Art. 4º - A Comissão Coordenadora terá a colaboração das Comissões e Assessorias anteriormente discriminadas.

Art. 5º - A entrega dos prêmios aos expositores será feita na pista, imediatamente após o anúncio dos resultados dos respectivos julgamentos.

Art. 6º - Com o objetivo de dar uma visão organizacional à Exposição, os apresentadores usarão em pista, obrigatoriamente, camisa e chapéu padronizados, adquiridos junto à ABCCMM e calça jeans azul própria. Para os animais montados será obrigatório o uso de manta padronizada (uma para cada animal). Também é obrigatório o uso do kit de esporte para as Provas de Esportes e Caminhos do Marchador.

III – Do Funcionamento

Art. 7º - O Parque de Exposições estará diariamente aberto ao público visitante que pagará ingresso para a entrada no recinto.

Parágrafo Único - Terão entrada franca no recinto:

1. Os expositores e familiares portadores de ingressos permanentes;
2. Associados portadores da carteira de Associado, quites com a ABCCMM;
3. Os menores de 12 (doze) anos, quando acompanhados pelos responsáveis;
4. As pessoas munidas de ingressos permanentes fornecidos pela Comissão Executiva;
5. Os militares em serviço;
6. Os colaboradores do parque munidos de identificação;
7. Os funcionários de stands e empresas comerciais com área locada no parque, munidos de identificação;
8. Os tratadores dos animais expostos, munidos de identificação;
9. Funcionários da ABCCMM com a apresentação da carteira funcional ou identificação;
10. Os jurados do quadro oficial do Colégio de Jurados com apresentação da respectiva carteira devidamente atualizada ou credencial;
11. Os técnicos do S.R.G. com apresentação da respectiva credencial.

IV- Abertura e Encerramento

Art. 8º - O início da Exposição Nacional será às 07:30h do dia 17 de julho de 2023 (segunda-feira). A solenidade oficial da 40ª Exposição Nacional do Cavalo Mangalarga Marchador será realizada às 17h do dia 22 de julho de 2023 (sábado). O encerramento se dará no dia 29 de julho de 2023 (sábado), após entrega final dos prêmios.

V- Das Inscrições e Credenciamentos

Art. 9º - A participação de quaisquer animais (machos, fêmeas e castrados) na Exposição Nacional fica condicionada à obrigatoriedade de eles estarem devidamente inscritos no Serviço de Registro Genealógico da ABCCMM, nos livros correspondentes às suas respectivas categorias, como propriedade do expositor que os inscrever.

§ 1º - As inscrições serão realizadas antecipadamente pelo site www.abccmm.org.br.

§ 2º - Quaisquer animais poderão ser inscritos na Exposição Nacional para o julgamento convencional de marcha batida ou de marcha picada ou exclusivamente para marcha, tanto marcha batida quanto marcha picada, desde que devidamente credenciados a participar da mesma, atendendo aos pré-requisitos descritos no Regulamento Geral de Eventos.

§ 3º - Somente poderão ser inscritos para julgamentos ao cabresto (jovens), animais entre 15 meses + 01 dia e 39 meses de idade inclusive. Para julgamentos montados (adultos) poderão ser inscritos animais com 39 meses + 01 dia, sem limite superior de idade, portadores de registros definitivos.

§ 4º - As inscrições de animais exclusivamente para as Provas de Esporte também deverão ser feitas antecipadamente. As modalidades e categorias dos participantes deverão ser comunicadas na Secretaria do Evento até 24 horas antes das respectivas provas.

Art. 10º - Animais de Marcha Batida e Marcha Picada terão julgamentos distintos, devendo ser devidamente inscritos com a especificação da classe de andamento.

Parágrafo Único - Cada animal poderá ser inscrito somente para uma única classe de andamento, ou Marcha Batida ou Marcha Picada, não sendo permitida, em hipótese alguma, a inscrição do mesmo animal para as duas classes de andamento no mesmo evento.

Art. 11º - Animais de propriedade de condomínios deverão ser inscritos em nome do Condomínio e não em nome de um dos condôminos.

§ 1º - Qualquer um dos condôminos poderá vetar a inscrição de animal objeto de

condomínio, fazendo-o formalmente no momento da inscrição.

Art. 12º - Serão proibidos de participar dos julgamentos da Exposição Nacional:

- a) Quaisquer animais com idade até 15 meses inclusive;
- b) Quaisquer animais que não estiverem devidamente classificados;
- c) Os Campeões Nacionais da Raça Adultos da Exposição Nacional anterior;
- d) Os Campeões dos Campeões Nacionais de Marcha Adultos da Exposição Nacional anterior;
- e) Os animais dos associados em débito com a ABCCMM.
- f) Os animais que estiverem suspensos por doping ou por quaisquer outros motivos.

Art. 13º - O número de animais inscritos por cada expositor é ilimitado, em ambas as modalidades de andamento (Marcha Batida e Marcha Picada), não havendo limite máximo de animais inscritos, tanto de propriedade única ou em condomínio.

Parágrafo Único - As inscrições serão limitadas ao número de baias existentes no parque. Valerá a ordem cronológica de inscrição feita pelos criadores.

Art. 14º - Estão credenciados para participar da 40ª Exposição Nacional da Raça, todos os animais classificados conforme regras estabelecidas no Regulamento Geral de Eventos da entidade.

Art. 15º - Para o cálculo de idade foi tomada como referência a data do início dos julgamentos do certame 17 de julho de 2023.

Art. 16º - Somente poderão realizar inscrição de animais, os associados que estiverem quites com o Departamento Financeiro da Associação.

VI - Do Recebimento, Alojamento e Manutenção Dos Animais

Art. 17º - Após a entrada no recinto do Parque de Exposições, os animais serão identificados e inspecionados.

Art. 18º - Todos os animais que forem a julgamento deverão ser obrigatoriamente chipados.

Art. 19º - Após a entrada dos animais no Parque de Exposições, os animais somente poderão sair nas datas pré-estabelecidas ou mediante liberação veterinária do responsável técnico do evento.

Art. 20º - O alimento volumoso será vendido em local próprio dentro do Parque. A colocação da cama inicial (maravalha) para os animais expostos ficará a cargo da ABCCMM, desde o dia de chegada dos animais, e o custo da reposição, caso necessário, será de responsabilidade do expositor que deverá adquirir a mesma no Parque de Exposições. O alimento concentrado e o volumoso serão por conta do expositor.

Art. 21º - Os animais poderão ser liberados a partir das 08h de sábado, 29 de julho de 2023. Haverá uma saída intermediária, exclusiva para os animais já julgados e não classificados para a final, entre as 22h do dia 23 de julho (domingo) até às 05hs de segunda-feira, 24 de julho de 2023. Vale destacar que, para esta saída intermediária, a ABCCMM não se responsabiliza pela logística de estacionamento dos caminhões.

VII - Da Defesa Sanitária e Assistência Médica Veterinária

Art. 22º - Nenhum animal ingressará no recinto da exposição sem estar acompanhado dos atestados de sanidade fornecidos por médicos veterinários inscritos nos Conselho Regionais de Medicina Veterinária – CRMV.

Parágrafo Único - Os atestados referidos neste artigo são:

- a) Guia de Trânsito Animal (GTA), emitida por Médico Veterinário credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Portaria nº 162, de 18 de outubro de 1994, Lei 16.938, de 16/08/2007);
- b) Atestado Negativo de Anemia Infecciosa Equina (AIE). A validade do referido exame deverá cobrir todo o período do evento mais um dia (de 17/07/2023 a

30/07/2023). (Resolução Nº 4 de 17 de junho de 2004, Lei 16.938 de 16/08/2007);

- c) Exame Laboratorial Negativo de Mormo. A validade do referido exame deverá cobrir todo o período do evento mais um dia, de 17/07/2023 a 30/07/2023. (Instrução Normativa SDA Nº 24, de 05 de abril de 2004);
- d) Atestado de Vacinação contra a Influenza Equina (Portaria nº 1210, de 07 de maio de 2012). O atestado deve informar que o(s) animal(is) procede(m) de estabelecimento onde não houve ocorrência clínica da doença nos 30 (trinta) dias que antecederam a emissão do documento de trânsito. O atestado de vacinação, cuja validade é de 360 (trezentos e sessenta) dias, deverá estar assinado e carimbado por Médico Veterinário inscrito no CRMV, relacionando o imunógeno utilizado, o respectivo número de partida, a data da vacinação e discriminando o(s) animal(is) vacinado(s). O atestado de vacinação poderá ser substituído por cópia autenticada em cartório ou pelo serviço veterinário oficial e comprovante de vacinação do passaporte equino, desde que o referido passaporte esteja assinado e carimbado por Médico Veterinário com inscrição no CRMV, com identificação da vacina para Influenza, data de vacinação e número de partida;
- e) Outros atestados que vierem a ser exigidos.

Parágrafo único: Todos os animais serão, obrigatoriamente, examinados e inspecionados na entrada do recinto do Parque de Exposições, em local apropriado e seu acesso será permitido somente quando não apresentarem sinais clínicos de doenças infectocontagiosas e estiverem isentos de parasitas externos.

Art. 23º - Todos os animais, ao ingressarem no recinto da exposição, estarão sujeitos a exames por médicos veterinários da Comissão de Assistência Veterinária que poderão se necessário, exigir a retirada do animal do recinto da exposição.

Art. 24º - Durante o período da exposição será mantido em regime de plantão permanente, um serviço de Assistência Médico Veterinária, com a finalidade de colaborar no zelo pela saúde dos animais, prestar socorro e fazer cumprir ou baixar

normas de defesa sanitária animal.

Art. 25º - Após entrada no parque, caso haja qualquer anormalidade nas condições de saúde e bem-estar do animal, o responsável pelo equino deverá notificar o Responsável Técnico - Médico Veterinário oficial do evento, que proverá assistência para acompanhar e fiscalizar o tratamento.

Art. 26º - O animal inscrito não poderá receber qualquer medicação.

§ 1º - Caso seja necessária a aplicação de qualquer medicação para a preservação da saúde e bem-estar do animal inscrito no evento, esta deverá ser realizada exclusivamente pelo Serviço de Assistência Médico Veterinária oficial, observadas as condições previstas no anexo referente a antidopagem.

§ 2º - No caso da necessidade de medicação, o animal será submetido ao eventual tratamento, acompanhado de laudo médico, de forma detalhada, indicando motivação, hipótese diagnóstica, tratamento, dose, consequência, prazo de interferência do medicamento sobre o sistema fisiológico do animal; que deverá ser assinado pelo Médico Veterinário oficial do evento em conjunto com outro profissional veterinário, preferencialmente pelo Médico Veterinário responsável pelo animal.

§ 3º - Por questão de ética e para maior transparência do evento, não será permitido medicar animais fora do recinto do Serviço de Assistência Médico Veterinária. Caso seja efetuado o flagrante dessa prática ou constatada marca evidente de aplicação de medicação em qualquer parte do corpo do animal, deverá ser coletada amostra biológica para exame antidoping, o animal será desqualificado automaticamente e os responsáveis notificados, independente de eventual resultado de dopagem.

Art. 27º - A ABCCMM não se responsabilizará por morte, acidente ou danos porventura sofridos pelos animais, antes, durante e depois da exposição, cabendo exclusivamente ao proprietário ou expositor toda responsabilidade pela guarda e vigilância dos seus animais.

Parágrafo Único - Qualquer tratamento ou intervenção cirúrgica, dentro ou fora do recinto do Parque de Exposições, antes, durante ou após o evento, correrão por conta do expositor.

VIII - Apresentação em Pista

Art. 28º - Todos os animais inscritos em cada modalidade do julgamento e admitidos no recinto do evento e em condições de serem julgados deverão ser conduzidos à pista de julgamento em dia e hora previamente anunciados, quando será procedida a vistoria completa por parte da Comissão Técnica especializada, designada para esse fim pela ABCCMM.

Todos critérios sobre a apresentação em pista, obedecerão aos estabelecidos no Regulamento Geral de Eventos da ABCCMM.

IX - Das Normas de Arreamentos e Acessórios

Art. 29º - As exigências a respeito do uso normal de arreamentos e acessórios, obedecerão aos estabelecidos no Regulamento Geral de Eventos da ABCCMM.

X - Das Desclassificações em Pista

Art. 30º - Serão desclassificados e excluídos de quaisquer julgamentos pelos jurados os animais que, mesmo tendo passado pela vistoria na entrada de pista, apresentem-se irregularmente quanto a qualquer um dos artigos descritos no Regulamento Geral de Eventos da ABCCMM, principalmente quanto às normas e condições veterinárias e de arreamento e acessórios para apresentação em pista. Considera-se ainda mais grave para os respectivos expositores, quando na descoberta da irregularidade, ficar constatada a intenção de burlar as normas gerais prescritas.

XI - Dos Campeonatos a Serem Disputados

Art. 31º - Na Exposição Nacional, os Campeonatos somente poderão ser disputados por um número mínimo de 07 (sete) animais, tanto na marcha batida quanto na marcha picada e serão divididos de acordo com as disposições estabelecidas no Regulamento Geral de Eventos da ABCCMM.

XII - Dos Quesitos a Serem Julgados

Art. 32º - Todos os julgamentos do cavalo Mangalarga Marchador, em qualquer Campeonato, serão realizados de acordo com o Regulamento Geral de Eventos e os Sistemas e Metodologias de Julgamento da ABCCMM, do conhecimento de todos.

XIII - Dos Jurados

Art. 33º - Para os julgamentos desta 40ª Exposição Nacional do Cavalo Mangalarga Marchador os jurados de marcha, morfologia, prova funcional, provas de esporte, claudicação e provas sociais serão indicados pela ABCCMM.

Art. 34º - A escalação dos jurados e formatos de julgamento serão publicados pela ABCCMM em seus canais oficiais de comunicação.

Art. 35º - A avaliação de claudicação será realizado conforme regulamento oficial de eventos da ABCCMM.

XIV - Das Premiações

Os animais serão classificados e premiados, conforme estabelecido no Regulamento Geral de Eventos da ABCCMM e subirão ao pódio da Exposição Nacional os Campeões, os Reservados Campeões e os 1ºs prêmios de cada Campeonato disputado.

XV - Da Apuração dos Julgamentos dos Campeonatos Convencionais

Art. 36º - A apuração de resultados será realizada pelo sistema de eventos da ABCCMM, através de laudos de apuração, com base nas súmulas de julgamento dos quesitos de avaliação de cada campeonato, seguindo todos os critérios estabelecidos no Regulamento Geral de Eventos.

XVI - Da Apuração dos Julgamentos dos Campeonatos de Marcha

Art. 37º - Para apuração do resultado final do Campeonato de Marcha e consequentemente das notas do quesito Marcha dos animais adultos, acima de 39 meses + 1 dia, tanto de marcha batida como de marcha picada, haverá a exclusão da melhor e da pior nota de classificação dadas pelos 05 jurados. A ordenação final será realizada através da soma das três classificações restantes, onde as menores somas correspondem às melhores classificações.

Exemplo:

ANIMAL	JUR 1	JUR 2	JUR 3	JUR 4	JUR 5	SOMA	CLASSIFICAÇÃO
A	1	2	1	4	3	4	Campeão
B	2	4	2	3	2	6	Res. Campeão
C	3	4	3	2	4	8	1º Prêmio
D	5	3	4	5	4	13	2º Prêmio
E	4	5	5	4	5	14	3º Prêmio

§ 1º - Caso haja empate das somas, o melhor classificado será aquele que obteve a melhor classificação na avaliação dos jurados indicados pela ABCCMM para desempate, na ordem constante deste regulamento (1º, 2º e 3º desempate).

§ 2º - Caso a nota do primeiro jurado de desempate tenha sido descartada, será considerada a nota do segundo jurado de desempate, que uma vez também descartada, será considerada a nota do terceiro jurado de desempate.

Art. 38º - Dos animais inscritos no julgamento convencional, analisados e julgados na fase classificatória do Campeonato de Marcha, apenas 12 (doze) serão classificados para sua fase final, mais os participantes exclusivamente para marcha, esses últimos até o limite máximo de 03 (três) animais, a critério exclusivo dos jurados.

§ 1º - Para a seleção dos animais da fase final do Campeonato de Marcha, os jurados aprovarão com a nota "Sim" (S) obrigatoriamente 12 (doze) animais inscritos no julgamento convencional e até 03 (três) inscritos exclusivamente para marcha, sendo que os restantes receberão nota "Não" (N).

§ 2º - Os 12 (doze) animais inscritos no julgamento convencional que receberem o maior número de notas “Sim” passarão a fase final.

§ 3º - Havendo coincidência das notas do 12º colocado com outros concorrentes inscritos no julgamento convencional, também será usada como critério final de desempate a classificação dos jurados indicados pela ABCCMM para 1º, 2º e 3º desempate.

§ 4º - Os 12 (doze) finalistas inscritos no Campeonato Convencional, mais os participantes exclusivamente para marcha classificados para a fase final, serão reavaliados pelos jurados, os quais aprovarão com a nota “Sim” (S), utilizando os mesmos critérios da fase anterior, os sete melhores animais do campeonato. Após essa divisão, os finalistas serão classificados separadamente do 1º ao 7º e do 8º ao último colocado.

§ 5º - Entre os animais inscritos no julgamento convencional, não haverá classificação do 13º colocado em diante no quesito Marcha, ficando impedidos dessa forma de disputarem o Campeonato Convencional.

§ 6º - Os resultados finais do quesito Marcha dos campeonatos convencionais serão apurados por ajuste, não considerando as notas dos animais exclusivamente para marcha, classificados para a fase final do Campeonato de Marcha de cada categoria.

Art. 39º - Os animais castrados serão julgados, classificados e premiados também nos moldes do Campeonato de Marcha, seguindo os mesmos critérios de apuração.

Parágrafo único - Somente os cavalos castrados que passarem à fase final dos julgamentos de marcha, terão os pontos da Prova Funcional computados.

XVII - Do Julgamento e da Apuração dos Campeonatos da Raça

Art. 40º – Todos os critérios de julgamento e apuração serão seguidos conforme Regulamento Geral de Eventos.

XVIII- Do Julgamento e da Apuração dos Campeonatos Campeão(ã) dos(as) Campeões(ãs) de Marcha

Art. 45º - Todos os critérios de julgamento e apuração serão seguidos conforme Regulamento Geral de Eventos.

XIX - Dos Campeonatos de Progenie

Art. 43º - O julgamento dos Conjuntos Progenie de Pai e de Mãe será realizado através da avaliação dos quesitos Marcha e Morfologia, de acordo com os sistemas e metodologias de julgamento, nas modalidades de marcha batida e marcha picada, conforme previsto no Regulamento Geral de Eventos.

XX – Do Campeonato Marchador Ideal

Art. 44º - A este título concorrerão todos os animais Campeões e Reservados Campeões de cada categoria convencional, participantes dos Campeonatos Adultos da Raça, de acordo com a metodologia descrita no Regulamento Geral de Evento da ABCCMM.

XXI - Da Prova Funcional do Mangalarga Marchador

Art. 45º - A Prova Funcional do Mangalarga Marchador será disputada por todas as categorias de animais (Cavalos, Éguas e Castrados) com idade superior a 39 meses (39 meses + 01 dia), tanto de marcha batida como de marcha picada, devendo ser realizada durante o Campeonato de Marcha.

Parágrafo Único - A não participação de qualquer animal com idade superior a 39 meses, configura na sua desclassificação do Campeonato de Marcha, dos Campeonatos Convencionais e do Campeonato da Raça. Todos os critérios, tabelas e figuras estão descritos no Regulamento Geral de Eventos.

XXII - Dos Prêmios Especiais de Melhores Expositores e Criadores

Art. 46º – Os prêmios especiais de Melhores Expositores, Criadores e Criadores Não Expositores, serão concedidos conforme regras de pontuação descritas no Regulamento Geral de Eventos.

XXIII - Das Disposições Gerais

Art. 47º - O não cumprimento de quaisquer das normas estabelecidas nos regulamentos da Exposição Nacional e Geral de Eventos por criador, expositor, seus representantes ou empregados, que vier a causar danos materiais à organização do evento acarretará ao infrator as penalidades a serem fixadas pela Diretoria da ABCCMM.

Art. 48º - A retirada de animais da pista de julgamento sem autorização dos jurados, a não apresentação dos animais na pista durante os julgamentos, a retirada do parque em datas não autorizadas e qualquer ato de desacato aos dirigentes da organização, da ABCCMM, seus prepostos, aos jurados e técnicos por parte do criador, expositor, seu representante ou empregado, serão objetos das sanções previstas nos Regulamentos e no Estatuto da ABCCMM.

Art. 49º - O veredicto dos julgamentos dos Jurados ou da Comissão Julgadora são irrevogáveis e irrecorríveis.

Art. 50º - Os erros de apuração de quaisquer resultados devem ser corrigidos, mesmo que já tenham sido anunciados e os prêmios entregues.

Art. 51º - Por resolução do Conselho Deliberativo Técnico - CDT, os animais Campeões e Reservados de todos os campeonatos, assim como quaisquer outros animais determinados pela Comissão Técnica do evento poderão ser examinados e mensurados pelos técnicos designados pelo superintendente do Serviço de Registro Genealógico do Cavallo Mangalarga Marchador, aleatoriamente, assim como convocados a participarem de quaisquer estudos de interesse da Raça.

Art. 52º - Será realizado nessa 40ª Exposição Nacional do Cavallo Mangalarga Marchador exame antidopagem, de acordo com a resolução específica, anexa a esse

regulamento. No caso de comprovação do doping, os animais envolvidos e seus proprietários sofrerão as sanções determinadas pela resolução.

Art. 53º - Qualquer exclusão de animais inscritos nos julgamentos, por quaisquer motivos, a qualquer tempo, seja por casos fortuitos, força maior, por vontade ou não de seu expositor, por impedimento regulamentar ou legal, em casos já julgados ou que venham a ser julgados, inclusive suspensão por decisão administrativa ou judicial, não acarretará em redivisão das categorias, procedendo ao julgamento com os animais remanescentes pelo catálogo oficial do evento.

Art. 54º - As Provas de Esporte serão realizadas na Pista Auxiliar (areia), podendo participar todo e qualquer animal inscrito para a Exposição Nacional e presente no Parque de Exposições. Para participação das modalidades diárias as inscrições deverão ser realizadas durante o decorrer do evento, com 24 horas de antecedência de cada prova, de acordo com programação anexa.

Art. 55º - Qualquer item do Regulamento Geral para Eventos, quando conflitante com o presente Regulamento da 40ª Nacional, prevalecerá o aqui definido.

Art. 56º - Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Diretoria da ABCCMM, ouvida a Comissão Coordenadora do Evento.

XXIV - Sistemas e Metodologias dos Julgamentos

Art. 57º - Os julgamentos serão realizados de acordo com a metodologia de cada quesito de avaliação, e com a participação de todos os animais componentes de cada campeonato, inclusive os animais inscritos exclusivamente para marcha quando for o caso, de acordo com o Regulamento Geral de Eventos.

I – Julgamento do Quesito de Marcha.

Art. 58º - Para animais acima de 39 meses (39 meses + 01 dia):

Todos os procedimentos e metodologias, se mantêm em conformidade com o Regulamento Geral de Eventos, acrescentando:

A ordem de montada dos jurados deve seguir a seguinte ordem:

- I. Campeonato Júnior: do animal mais novo para o animal mais velho.
- II. Campeonato Júnior Maior: do animal mais velho para o animal mais novo, e assim sucessivamente.

Inversão dos sentidos:

Durante os concursos de marcha para a Exposição Nacional, a inversão dos sentidos seguirá na seguinte forma:

- I. Os concursos iniciam em sentido anti-horário;
- II. A primeira inversão de sentido será quando os jurados iniciarem a equitação dos animais;
- III. A cada novo grupo de 5 animais montados por todos os jurados, haverá uma nova inversão de sentido;
- IV. Durante a Execução da rédea livre, da fase final de julgamento e dos comentários, o sentido será anti-horário.

ANEXO I

Regulamento do Exame de Antidopagem na 40ª Exposição Nacional do Cavalo Mangalarga Marchador

A Diretoria da Associação dos Criadores do Cavalo Mangalarga Marchador, no uso da competência prevista no Art. 42, IX e XI do Estatuto da ABCCMM;

Considerando que:

1. Cabe à ABCCMM, por expressa concessão do Ministério da Agricultura, promover o aperfeiçoamento zootécnico e o desenvolvimento da raça, o que envolve, obrigatoriamente, a realização de provas que demonstrem as qualidades e aptidões do cavalo Mangalarga Marchador;

2. Para garantir a exatidão dos resultados obtidos em tais provas, torna-se necessário o controle do uso de substâncias e procedimentos, que possam agredir a integridade física dos animais, além de alterar efetiva ou potencialmente as habilidades naturais do cavalo, modificando o desempenho do cavalo por ocasião da competição;
3. Há necessidade de se conferir às exposições maior lisura, transparência e confiabilidade;
4. A obrigatoriedade do controle antidopagem nas competições integra a “Carta de Caxambu”, aprovada no I Congresso Nacional do Mangalarga Marchador;

Resolve:

Art. 1º - Os animais que apresentarem sintomas de doença ou outras alterações durante este evento poderão ser avaliados pelo médico veterinário responsável pelo criatório, entretanto, para efeito antidopagem, deverá obrigatoriamente ser apresentado um laudo técnico comprobatório de atendimento indicando o diagnóstico e posologia dos medicamentos utilizados, devidamente subscrito por dois profissionais veterinários em conjunto, sendo que um deles sempre será o médico veterinário oficial responsável técnico pelo evento.

Art. 2º - Ficam proibidos os seguintes procedimentos, dentre outros não previstos, para garantia da finalidade prevista na alínea “II” dos considerando supra:

- a) Infiltração intra-articular e/ou pertendíneos;
- b) Bloqueios de nervos periféricos;
- c) Administração de substâncias proibidas;

Parágrafo primeiro: Será considerada substância proibida todo recurso farmacológico ou de qualquer outra natureza empregado ou usado pelas vias oral, injetável ou tópica, que permita ao animal em competição extrapolar seu desempenho natural, em detrimento dos demais competidores, aplicada fora da Clínica Veterinária Oficial do Evento, como previsto no artigo 1º desta resolução e constante de relação exemplificativa, que integra, como anexo a esta resolução ou eventualmente complementada – editada pelo Laboratório do Jockey Club ou pela FEI.

Parágrafo segundo: A relação exemplificativa listada, prevista no parágrafo primeiro, tem o mero objetivo de auxiliar proprietários, tratadores, veterinários ou servidores, não sendo sua natureza taxativa para nenhum fim de direito.

Art. 3º - Será considerado sob efeito de substâncias proibidas, o animal cuja análise qualitativa do material for positiva para as substâncias e ou seus metabólicos, conforme esta resolução, independentemente da data da aplicação da substância em questão.

Parágrafo único - A relação das substâncias previstas no Art. 3º deste regulamento poderá ser atualizada periodicamente.

Art. 4º - Serão submetidos ao exame antidopagem todos os campeões jovens de marcha e categoria, campeões adultos de marcha e categoria (macho, fêmea e castrado), de marcha batida e marcha picada.

Parágrafo único: A critério livre e de ofício da ABCCMM, outros animais participantes do evento estão sujeitos ao exame de controle antidopagem.

Art. 5º - Logo após anúncio do resultado das provas, os animais selecionados deverão ser imediatamente encaminhados ao recinto de coleta de material biológico pelo seu condutor, munidos dos respectivos documentos de identificação dos equinos, onde deverá ser preenchida uma ficha de requisição do exame, constando o nome do animal, seu expositor, apresentador e também o médico veterinário responsável pelo haras durante o evento.

Parágrafo primeiro: O associado proprietário do animal a ser submetido ao exame de controle antidopagem declara, neste no ato da inscrição na exposição, que com a adesão ao regulamento da exposição confere procuração tácita àquele indicado para conduzir o animal para o exame, outorgando a esta pessoa poderes para acompanhar o procedimento de coleta, embalagem e lacre do material biológico para fins de exame antidopagem, assim como, assinar quaisquer documentos e assumir responsabilidades em seu nome no que se refere ao controle antidopagem de seu animal.

Parágrafo segundo: O associado proprietário do animal a ser submetido ao exame de controle antidopagem que se recusar a submeter seu animal ao referido exame, não apresentá-lo ou não conduzi-lo para coleta do material biológico ou retirá-lo do local do exame sem a devida autorização, seja pessoalmente, seja através de seus prepostos, incorrerá nas infrações e sanções previstas no Art. 10 do Estatuto da ABCCMM, importando

ainda em que seja reputado como positiva a presença de substância proibida no animal, incorrendo o criador e o animal nas penalidades previstas nesta resolução; sendo formalizada com a adesão a este regulamento, da ciência integral e conhecimento do presente parágrafo, no ato da inscrição.

Parágrafo terceiro: A coleta do material biológico é realizada por empresa especializada contratada pela ABCCMM, devendo o associado e/ou condutor agir sempre de forma a facilitar a coleta.

Parágrafo quarto: O animal selecionado para a coleta de material biológico deverá permanecer no recinto de repressão à dopagem, em baias especiais, pelo tempo que se fizer necessário à obtenção de quantidade suficiente do material para exame e somente poderá regressar à sua baia depois de liberado pelo médico veterinário responsável pela coleta.

Parágrafo quinto: É facultado ao criador e obrigação do condutor, ou seu preposto, acompanhar a coleta e a embalagem do material biológico para fins de exame antidopagem de seu animal. O criador ou condutor neste ato renunciam formalmente a qualquer defesa com referência a irregularidades havidas nessas ocasiões.

Art. 6º - Os exames de controle antidopagem dos materiais colhidos dos animais citados no Art. 7º serão realizados em laboratório especializado contratado pela ABCCMM.

Parágrafo primeiro: Os resultados serão comunicados à ABCCMM, dentro do prazo estipulado no contrato firmado entre o laboratório e a entidade.

Parágrafo segundo: No caso de resultado positivo será realizada a notificação ao proprietário do animal e serão aplicadas as penalidades previstas nessa resolução.

Parágrafo terceiro: Não haverá realização de exame de contraprova de substância no material coletado.

Art. 8º - De posse dos resultados a diretoria comunicará à Comissão de Ética para providências.

Art. 9º - Os animais que apresentarem resultado positivo no exame de controle antidopagem perderão os títulos conquistados no evento.

Parágrafo único: Não será realizada reclassificação dos demais animais.

Art. 10º - Os proprietários ou expositores envolvidos na administração de substâncias proibidas aos animais serão suspensos da participação em eventos oficializados, pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da comunicação do resultado pela Comissão de Ética.

Parágrafo único: Alternativamente à aplicação da pena cominada neste artigo, os proprietários ou expositores mencionados poderão optar pelo pagamento de uma multa, no valor de 12 (doze) salários mínimos, em substituição ao cumprimento do prazo de suspensão supra mencionado.

Art. 11º - A inscrição no evento importa para todos os fins de direito em leitura, compreensão, aceitação e adesão ao presente regulamento.

Art. 12º - A inscrição no evento importa para todos os fins de direito em leitura, compreensão, aceitação e adesão ao presente regulamento, especialmente ciência sobre a responsabilidade exclusiva, pessoal e intransferível dos proprietários ou expositores da guarda e proteção de seus animais, inclusive do eventual risco de contaminação por terceiros de substâncias passíveis de dopagem, com renúncia formal neste ato a qualquer defesa com referência à não garantia pela ABCCMM de eventual segurança e guarda de animais.

Art. 13º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da ABCCMM em conjunto com a Comissão de Ética.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, revogando de forma expressa, as resoluções anteriores.

Belo Horizonte, 02 de junho de 2023.

AQUI TEM PAIXÃO 

Relação de substâncias proibidas de acordo com classificação do Código Nacional de Corridas

Grupo	Classificação farmacológica
I	substâncias que agem nos sistemas nervoso (central e autônomo), cardiovascular (com exceção de vasodilatadores) , respiratório, reprodutor e endócrino bem como secreções endócrinas, substâncias sintéticas relacionadas, carreadores de oxigênio e agentes que direta ou indiretamente afetam ou manipulam a expressão gênica.
II	substâncias que agem nos sistemas renal, sanguíneo, músculo esquelético, analgésicos, antipiréticos e antiinflamatórios
III	substâncias que agem nos sistemas digestivo, imunológico (com exceção de vacinas autorizadas), anti-infecciosos (com exceção daqueles com ação exclusivamente anti-parasitária) e substâncias citotóxicas.
IV	vasodilatadores e veículos de medicamentos e agentes mascaradores destituídos de qualquer atividade farmacológica

ALGUNS EXEMPLOS

Grupo	Sistemas onde atuam as Substâncias	Exemplos de agentes farmacológicos
I	<p>nos sistemas nervoso central e periférico</p> <p>no sistema nervoso autônomo</p> <p>no sistema cardiovascular</p> <p>no sistema respiratório</p> <p>nos sistemas reprodutor e endócrino; secreções endócrinas e substâncias sintéticas relacionadas</p>	<p>anestésicos gerais, anestésicos locais, hipnóticos e sedativos, hipnoanalgésicos, anticonvulsivantes, antiparkinsonianos, neurolépticos, ansiolíticos, antidepressivos, bloqueadores neuromusculares</p> <p>adrenérgicos, colinérgicos, bloqueadores adrenérgicos, bloqueadores colinérgicos e antiespasmódicos</p> <p>cardiotônicos, antiarrítmicos, antianginosos, , anti-hipertensivos</p> <p>expectorantes, broncodilatadores, antitússicos descongessionantes nasais</p> <p>hipofisiários e afins, adrogênios, estrogênios, gestagênios, insulina e antidiabéticos orais, tireóideos e antitireóideos</p>

II	no sistema renal	diuréticos, anti-sépticos urinários
	no sistema músculo-esquelético,	analgésicos, antipiréticos, antitérmicos, corticosteróides e antiinflamatórios não esteróidicos
	no sistema sanguíneo	antianêmicos, anticoagulantes, coagulantes
III	no sistema digestivo	laxativos, antidiarréicos, antiácidos e inibidores de secreção gástrica, antieméticos, digestivos, adsorventes
	no sistema imunológico (Imunosupressores) (exceção: vacinas autorizadas)	antimetabólitos
	substâncias citotóxicas	alquilantes, antimetabólitos
IV	vasodilatadores periféricos e veículos sem ação farmacológica	

Observação:

Agentes capazes de a qualquer momento causar ação ou efeito direta ou indiretamente na expressão genética no corpo do animal: isto inclui mas não se restringe a agentes de edição gênica, com capacidade de alterar a sequência genômica e/ou a transcrição, pós-transcrição ou a regulação epigenética da expressão gênica.

MANGALARGA MARCHADOR

AQUI TEM PAIXÃO 

THRESHOLDS

Substâncias que são consideradas proibidas se estiverem em concentração acima dos limites abaixo descritos (thresholds)

**Atualizado segundo o “International Federation of Horseracing Authorities”
ARTIGO 6 - 2022**

International threshold só pode ser aplicado à substâncias endógenas ao cavalo, substância tradicionalmente encontradas em pasto ou colheitas para alimento do cavalo.

International threshold deve ser recomendado pela Advisory Council on Equine Prohibited Substances and Practices depois de consulta à Association of Official Racing Chemists e ao International Group of Specialist Racing Veterinarians, e aprovado pelo Executive Council of IFHA .

Segue lista das substâncias cujo limite se excedido são proibidas:

Nome da Substância	Threshold
Arsênico	0,3 microgramas de arsênico total / ml de urina 0,015 microgramas de arsênico total / ml de plasma
Boldenona	0,015 microgramas de boldenona livre e conjugada / ml de urina de cavalos macho (não castrados)
Cobalto	0.1 microgramas total de cobalto per millilitre de urine 0.025 microgramas total de cobalto (livre e ligado à proteína) por millilitre de plasma OBS: As autoridades devem alertar para não utilizarem suplementos que contenham Cobalto.
Dióxido de Carbono	36 milimoles de CO2 livre / litro de plasma
Estranediol em cavalos machos (não castrados)	0.045 microgram livre e glucuroconjugado 5 α -estrane-3 β , 17 α -diol por millilitro de urina quando, no estágio de triagem, o livre e glucuroconjugado 5 α -estrane-3 β , 17 α diol exceda o livre e o glucuroconjugado 5,10 estrene-3 β ,17 α -diol na urina Em urina de cavalos macho (não castrados) a relação entre as massas de : 5 α estrano 3 β , 17 α diol livre e conjugado /5 (10) estreno 3 β , 17 α diol livre e conjugado, deve ser igual a 1

Hidrocortisona	1 micrograma Hidrocortisona / ml de urina
Metoxitiramina	4 microgramas de 3-metoxitiramina livre e conjugada / ml de urina
Ácido Salicílico	750 microgramas de ácido salicílico / ml de urina ou 6,5 de microgramas ácido salicílico /ml de plasma
Testosterona	castrados: 0,02 microgramas de testosterona livre e conjugada / ml de urina, quando no estágio de triagem a testosterona livre e conjugada exceda cinco (5) vezes a epi-testosterona livre e conjugada castrados, potras e éguas: 100 picogramas de testosteroe livre por millilitro de plasma (exceto potro) éguas adultas: 0,055 microgramas de testosterona livre e conjugada / ml de urina (a menos que seja potro)
Prednisolone	0.01 microgram free prednisolone per millilitre in urine

Nota: Substância conjugada é aquela que pode ser liberada do conjugado.

Threshold de mesma substância é considerado separadamente quando presente na urina e no sangue.

OBSERVAÇÃO:

O material acima é um resumo de substâncias proibidas para o controle antidopagem.

A **International Federation of Horseracing Authorities _ IFHA_** orienta e descreve de forma ampla os critérios atualizados que são aplicados no controle antidopagem.

Trata-se de cartilha cuja leitura e conhecimento são obrigatórios.

